



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Avenida Tupi, nº 3755, Loja Terrea, Bairro São Vicente, Pato Branco-PR, CEP 85506-329, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **09.572.117/0001-14**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. ANTONIO CARLOS NOVACH, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 028.243.899-82 e portador do RG nº 6.567.542-0 SSP/PR residente e domiciliado a Rua Frederico Sguarizi, nº 370, Bairro Industrial, Pato Branco-PR, CEP 85506-530, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 10/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO, COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM SERVIDOR EM NUVEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARADORA (CORRETIVA) NOS EQUIPAMENTOS, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital do Pregão Presencial nº 10/2020.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Pregão Presencial nº 10/2020 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

Página 1 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor contratual de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL	TIPO DE EQUIPAMENTO	MARCA/ MODELO DO EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REVISÃO E INSTRUÇÃO TÉCNICA	PAÇO MUNICIPAL	CÂMERA IP BULLET FULL HD MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	401,04	XXXXXX	1.604,16
		PÁTIO DE MÁQUINAS	CÂMERA IP BULLET FULL HD MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	401,04	XXXXXX	1.604,16
		HOSPITAL MUNICIPAL	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	401,04	XXXXXX	1.604,16
		POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	401,04	XXXXXX	1.604,16
		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ANAJU	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	401,04	XXXXXX	1.604,16
		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) SONHO DE CRIANÇA	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	401,04	XXXXXX	1.604,16
		ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA SEGALLA DEZAN	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	401,04	XXXXXX	1.604,16
		ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	401,04	XXXXXX	1.604,16
		CRAS	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	401,04	XXXXXX	1.604,16
		PONTOS DA CIDADE (3 PONTOS NA AVENIDA E 2 PONTOS NOS BAIRROS)	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	5	401,04	XXXXXX	2.005,20
		PRAÇA MUNICIPAL PADRE GIOVANI BATISTTA CERUTI	CÂMERA SPEED DOME IP FULL HD, MÍNIMO 20X IR 100M	HIKVISION	1	3.109,50	XXXXXX	3.109,50
		ENTRADA DA CIDADE	CÂMERA LEITURA DE PLACAS (LPR) FULL HD, MÍNIMO 2MP	HIKVISION	1	10.447,86	XXXXXX	10.447,86
TOTAL DO ITEM 01								30.000,00
2	CESSÃO DE USO DOS EQUIPAMENTOS, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM SERVIDOR EM NUVEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPADORA	PAÇO MUNICIPAL	CÂMERA IP BULLET FULL HD MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	109,71	438,84	5.266,08
		PÁTIO DE MÁQUINAS	CÂMERA IP BULLET FULL HD MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	109,71	438,84	5.266,08
		HOSPITAL MUNICIPAL	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	109,71	438,84	5.266,08



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	109,71	438,84	5.266,08
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANAJU (CMEI)	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	109,71	438,84	5.266,08
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) SONHO DE CRIANÇA	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	109,71	438,84	5.266,08
ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA SEGALLA DEZAN	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	109,71	438,84	5.266,08
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	109,71	438,84	5.266,08
CRAS	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	4	109,71	438,84	5.266,08
PONTOS DA CIDADE (3 PONTOS NA AVENIDA E 2 PONTOS NOS BAIRROS)	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	HIKVISION	5	109,71	548,55	6.582,60
PRAÇA MUNICIPAL PADRE GIOVANI BATISTTA CERUTI	CÂMERA SPEED DOME IP FULL HD, MÍNIMO 20X IR 100M	HIKVISION	1	114,25	114,25	1.371,00
ENTRADA DA CIDADE	CÂMERA LEITURA DE PLACAS (LPR) FULL HD, MÍNIMO 2MP	HIKVISION	1	387,64	387,64	4.651,68
TOTAL DO ITEM 02 (VALOR MENSAL E ANUAL)					5.000,00	60.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- a) 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39;
- b) 05.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.39;
- c) 05.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39;
- d) 06.001.05.244.0009.2.020.3.3.90.39;
- e) 06.003.08.244.0005.2.021.3.3.90.39;
- f) 09.001.12.361.0010.2.030.3.3.90.39;
- g) 07.001.10.301.0008.2.009.3.3.90.39;
- h) 07.001.10.302.0021.2.012.3.3.90.39.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega são os mesmos definidos no edital do Pregão Presencial nº 10/2020.

4.3. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 10/2020, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 10/2020, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 10/2020;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
 - f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
 - g) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
 - h) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado
 - i) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 10/2020; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Página 5 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Página 6 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

11.1. A **CONTRATANTE**, através das Secretarias Municipais requerentes, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

11.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n° 10/2020** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

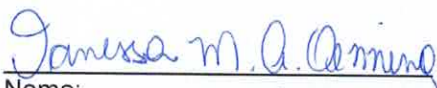
13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

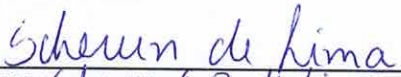

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Três Barras do Paraná, 31 de março de 2020.


VIRTUAL FONE SISTEMAS DE
SEGURANÇA E MONITORAÇÃO LTDA
ANTONIO CARLOS NOVACH
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Janessa M. A. Carmo
CPF: 068.960.809-81


Nome: Scheuen B. B. de Lima
CPF: 070.252.649-54

Fornecedor	Itens Vencedores
32115 - UMUARAMA DIESEL LTDA	1

Terra Roxa, 31 de março de 2020.

MARIA JANETE TEIXEIRA DA SILVA NABAO

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Janete Teixeira da Silva Nabao

Código Identificador:820FFBAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO 59-2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 16/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

DATA CONTRATO: 31 de março de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/MF nº 391.385.779-68.

CONTRATADA: UMUARAMA DIESEL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.833.527/0001-07, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. VALDIR LUIZ SPERANDIO, Administrador, portador do RG/CI nº 1611457 e no CPF/MF nº 558.139.929-87, com endereço à RUA MANOEL RAMIRES, 5660, PARQUE INDUSTRIAL L - 87.507-011, Umuarama - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA, NOVO, ANO/MODELO 2020/2020, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 886003/2019, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR.

VALOR: Pela entrega do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item nº 1.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 9 (nove) meses, a partir da sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Janete Teixeira da Silva Nabao

Código Identificador:AF5891E5

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3396, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado **CHRISTIANO CAMARGO**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 8.090.824-5/SSP/PR, do cargo de Controlador Interno, nomeado por meio do Decreto nº 2798, de 06 de abril de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI

Prefeito

Publicado por:

Rafaela Padilha de Paula

Código Identificador:EF34A2E9

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020**

Objeto: Aquisição de Pneus Novos, não ressolados e não advindos de reciclagem de pneus usados, protetores e câmaras de ar para os veículos da Frota do Município de Tomazina – PR, as entregas serão fracionadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência (MODELO 07) do Edital.

A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2020, no portal: <http://www.comprasnet.gov.br>,

Valor Total de Referência: R\$ 219.963,06 (duzentos e dezenove mil e novecentos e sessenta e três reais e seis centavos).

Abertura da Licitação: 13h30m horas do dia 17/04/2020.

Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.

O Edital completo está disponível no site <http://tomazina.pr.gov.br/licitacoes/>, e no portal: <http://www.comprasnet.gov.br>. Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., e pelo email: comprasmz@hotmail.com.

Tomazina, 31 de março de 2020

CAMILA DO VALE MORAIS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Camila do Vale Morais

Código Identificador:9C13A99A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO, COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM SERVIDOR EM NUVEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARADORA (CORRETIVA) NOS EQUIPAMENTOS, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 10/2020.

VALOR: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2020.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:8F9B97F0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.941/2020

Data 31/03/2020

Súmula: Regulamenta as medidas a serem seguidas pelos estabelecimentos comerciais e demais entidades, em relação a pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais nº 4230, 4317 e 4323 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública provocada pela pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO, o ofício circular OF CIRC CEE/CC 011/20, remetido pela Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, informando que o Governo do Estado organizou um fluxo de comunicação, com o objetivo de munir as autoridades e os Cidadãos Paranaenses sobre as informações e esclarecimentos referente ao Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO, que é primordial que as ações de combate a pandemia provocada pela COVID-19 sejam concatenadas, e unificadas em todo o Estado do Paraná, segundo as orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, órgãos que detêm o conhecimento técnico, científico e informações atualizadas,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020, e os Decretos Federais nº 10.282/2020 e 10.292/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pela pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais nº 3932, 3936, 3937 e 3938, que regulamentaram as ações de saúde pública no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, para enfrentamento da pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO, a Recomendação Administrativa nº 04/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas, alertando para os cuidados a serem observados em relação a liberação das atividades comerciais,

CONSIDERANDO, que o art. 2º do Decreto Municipal 3936/2020, previa o fechamento dos estabelecimentos comerciais locais a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, a vigência termina no dia de hoje, 31/03/2020,

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar a abertura das atividades comerciais e as medidas sanitárias a serem observadas pelos estabelecimentos da iniciativa privada, bem como demais entidades,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, as medidas previstas no Decreto Estadual 4317, bem como em suas alterações em vigor e as que vierem a ser implementadas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais somente poderão abrir ao público suas atividades, mediante a adoção das medidas dispostas no Plano de Contingência a ser publicado pelo Município de Três Barras do Paraná.

Art. 3º - Fica mantida a recomendação de isolamento social total, a toda a população, aos estabelecimentos comerciais, entidades, associações, inclusive em relação as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. A fiscalização das disposições deste Decreto, caberão a Polícia Militar, Defesa Civil e aos servidores designados pelo Município.

Art. 5º - A desobediência de qualquer disposição deste Decreto e da legislação de referência, acarretará ao infrator multa pecuniária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 31 de março de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito de Três Barras do Paraná

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:FD8CDC0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 244/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Deslocar o candidato Fabio Forekevicz, inscrito no CPF/MF sob n. 038.421.769-96, para a última colocação dos classificados no concurso público municipal n. 1/2019, no cargo de operador de máquinas - sede, a pedido do mesmo através do requerimento protocolado sob n. 316/2020, em virtude de estar impossibilitado em assumir a função.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 30 de março de 2020.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmiński Silvestre
Código Identificador:CCF44DFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 31/2020

Dispõe sobre a nomeação da nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais relacionados abaixo para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social.